



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Portaria COFEM nº 009/2025

Nomeia a Diretoria e estabelece as competências dos cargos de Presidente; Vice-Presidente; Secretária e Tesouraria do Conselho Federal de Museologia – COFEM no exercício 2025-2026.

A Presidenta do Conselho Federal de Museologia – COFEM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 e pelo Regimento Interno do COFEM aprovado pela Resolução COFEM Nº 20/2018;

CONSIDERANDO

- a Lei nº 7.287/1984 que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Museólogo, conforme estabelecido no Art. 9º que trata da composição do Conselho Federal de Museologia e Art. 13 que determina o período de mandato dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes do COFEM;
- a Resolução COFEM nº 20/2018, de 24 de março de 2018, que aprova o Regimento Interno – RI do COFEM, em conformidade no que expressa da composição e das atribuições da Diretoria COFEM;
- a deliberação da Plenária da 68ª Assembleia Geral Ordinária – AGO/COFEM realizada em 30 de dezembro de 2024, que elegeu a Diretoria COFEM para o exercício no biênio 2025-2026;

RESOLVE:

Art. 1º- Ratificar os integrantes da Diretoria COFEM, Órgão Executivo do Conselho Federal de Museologia em atendimento ao Art. 25 do Regimento Interno, por Presidente; Vice-Presidente; Secretário(a) e Tesoureiro(a), designando para os cargos os(as) seguintes Conselheiros(as):

- a) Rita de Cássia de Mattos [COREM 2R.0064-I], Presidente;
- b) Diego Lemos Ribeiro [COREM 3R.0191-I]. Vice-Presidente COFEM;
- c) Aluane de Sá da Silva [COREM 4R.0198-I], Secretária; e
- d) Cláudia Penha dos Santos [COREM 2R.0359-I], Diretora Tesoureira.

Art. 2º- Ao(à) Presidente COFEM, em conformidade com o Art. 26 do Regimento Interno, compete realizar as seguintes atribuições:

- I – administrar e representar o COFEM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

- II – zelar pela honorabilidade e autonomia da Autarquia e pelo cumprimento das leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Museólogo;
- III – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno COFEM;
- IV – assinar, juntamente com o Secretário e fazer publicar os atos administrativos;
- V – apresentar ao Plenário, para apreciação e homologação, o Código de Ética profissional e, quando necessário, propor revisões visando sua atualização;
- VI – movimentar, com o Tesoureiro, conta bancária conjunta e poupança, firmando atos de responsabilidade, assinando cheques, contratos, procurações e títulos;
- VII – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e extraorçamentárias, ad referendum do Plenário;
- VIII – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, do Plenário e da Diretoria;
- IX – convocar reuniões conjuntas entre o COFEM e os COREMs;
- X – convocar o Colégio Eleitoral, conforme o Art. 4º do Regimento Interno, com a finalidade de eleger os membros do COFEM;
- XI – apresentar ao Plenário o orçamento anual, Plano Estratégico do COFEM, a Prestação de Contas, bem como o relatório do exercício anterior;
- XII – propor ao Plenário a abertura de crédito, transferência de recursos orçamentários e mutações patrimoniais;
- XIII – assinar acordos, convênios e contratos aprovados em plenário;
- XIV – dar posse aos Conselheiros Efetivos e Suplentes eleitos para o mandato seguinte;
- XV – convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões, designar Secretário(a) *ad hoc*, quando for o caso, e orientar os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina;
- XVI – exercer, além do voto comum, o de qualidade, quando necessário;
- XVII – distribuir aos Conselheiros, para Parecer, os processos que devem ser submetidos ao Plenário;
- XVIII – despachar os processos e a matéria do expediente e assinar os atos administrativos do COFEM;
- XIX – expedir atos de provimentos e de vacância de cargos, funções e empregos;
- XX – fazer cumprir as decisões do Plenário;
- XXI – designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos, administrativos e de caráter financeiro;
- XXII – designar Comissões Temporárias e Grupos de Trabalhos para estudo de assuntos administrativos e profissionais;
- XXIII – autorizar a expedição de Certidão, conceder vistas a processos e decidir questões de ordem e de fato;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

XXIV – em caso de urgência, baixar atos *ad referendum* do Plenário.

Art. 3º- Ao(à) Vice-Presidente COFEM, de acordo com o Art. 27 do Regimento Interno, deverá realizar as seguintes atribuições:

- I – assessorar o(a) Presidente em caráter, sempre que necessário;
- II – substituí-lo(a) em seus impedimentos, faltas ou licenças.

Art. 4º- Ao(à) Secretário(a) COFEM, conforme o Art. 28 do Regimento Interno, compete realizar as seguintes funções:

- I – supervisionar, em sua área de competência, os serviços do COFEM;
- II – providenciar a emissão de correspondência e assiná-la, quando de sua competência;
- III – assinar com o Presidente, os atos administrativos decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria COFEM;
- IV – secretariar as reuniões do Plenário, da Diretoria e das conjuntas com os COREMs;
- V – lavrar as Atas das reuniões do Plenário, da Diretoria e das conjuntas com os COREMs;
- VI – proceder à verificação de quórum nas reuniões;
- VII – elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão Administrativa;
- VIII – substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro nos seus impedimentos;
- IX – exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 5º- Ao(à) Tesoureiro(a) COFEM, em conformidade com o Art. 29 do Regimento Interno, realizará as seguintes atribuições:

- I – movimentar, em conta conjunta com o Presidente, as contas bancárias do COFEM assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos;
- II – assinar com o Presidente, os balancetes, o balanço, Prestações de Contas, determinações do Tribunal de Contas da União – TCU e outros documentos de natureza financeira;
- III – elaborar com o Presidente a proposta orçamentária do COFEM;
- IV – controlar o patrimônio financeiro e material do COFEM;
- V – informar e orientar o Plenário e a Diretoria sobre os assuntos financeiros do COFEM;
- VI – tomar as providências necessárias para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoantes às decisões do Plenário;
- VII – providenciar processo de licitação se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoante às normas da administração pública;
- VIII – sugerir à Diretoria COFEM a intervenção nos COREMs perante as omissões ou descumprimentos de leis, normas estabelecidas no Regimento, Resoluções ou qualquer ato do



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

COFEM, no tocante à matéria de ordem financeira e contábil, visando manter a ordem administrativo financeiro da Autarquia;

IX – substituir o Secretário e ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente;

X – emitir, obrigatoriamente, parecer sobre qualquer matéria que implique em aumento de despesas ou aumento de orçamento;

XI – exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 6º- A Diretoria se reunirá sempre que

I – necessário para resolver os atos administrativos do Conselho;

II – atender as demandas externas ao COFEM;

III – definir a pauta de Convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV – em caráter de necessidade sempre que o(a) Presidente do Conselho convocar.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao 1º dia de janeiro de 2025.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025.

Rita de Cássia de Mattos

Rita de Cássia de Mattos Museóloga
COREM 2R.0064-I
Presidenta do COFEM

Página de assinaturas

Rita de Cassia de Mattos

Rita Mattos
351.604.207-97
Signatário

HISTÓRICO

- 13 fev 2025**
14:34:52  **Conselho Federal de Museologia** criou este documento. (Empresa: Conselho Federal de Museologia, CNPJ: 03.605.169/0001-63, Email: cofem.museologia@gmail.com)
- 13 fev 2025**
14:45:00  **Rita de Cassia de Mattos** (Email: ritademattos@gmail.com, CPF: 351.604.207-97) visualizou este documento por meio do IP 200.152.98.205 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 13 fev 2025**
14:45:13  **Rita de Cassia de Mattos** (Email: ritademattos@gmail.com, CPF: 351.604.207-97) assinou este documento por meio do IP 200.152.98.205 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

